



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA DE JULGAMENTO DO PLENO – Nº 005/2026

Certifico que na sessão de julgamento do dia 12 de junho de 2026 (sexta-feira), às 15hs, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membros	Cargo
X	X	MARCO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA	Presidente
X		GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI	Auditor
X		ADILSON SOUZA CRUZ	Auditor
X		ANTÔNIO WEVERTON QUINTELA DE SOUZA	Auditor
		ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA	Auditor
X		MARCOS BORGES CARDOSO	Auditor
		ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES	Auditor
X		RAUÊ SARKIS BEZERRA	Auditor
X		BÁRBARA LUIZA CASTRO FERNANDES	Auditora
		ED DUARTE LOPES	Procurador Geral
X		JHONATAN BORGES DE SOUZA	Procurador
X		THAYNA MIRANDA	Secretária

O Tribunal de Justiça Desportiva, por seu PLENO, decidiu:

PROCESSO Nº 052/2026 – DECISÃO LIMINAR

JOGO: São Francisco x Santa Cruz, Campeonato Acreano de Futebol Sub 20/2026

DENUNCIADO: Pedro Ernesto de Souza Lopes – Técnico do Santa Cruz

AUDITOR PRESIDENTE - RELATOR – Marco Antonio Mourão de Oliveira

RESULTADO: Feito retirado de pauta. O denunciado apresentou Recurso Voluntário contra a decisão liminar nesta data. O recurso é tempestivo e acompanhado do devido preparo. O auditor relator proferiu o seguinte despacho: Recebo o Recurso Voluntário, por ser tempestivo e acompanhado do preparo. Nomeio, o auditor Adilson Cruz, para a análise da peça recursal e demais atos necessários nos termos dos artigos 136 e seguintes do CBJD. Determino o encaminhamento do feito no primeiro dia útil seguinte a esta sessão. Cumpra-se.

REPRESENTANTE: dr. Marcos Lima – advogado do Santa Cruz e Pedro Ernesto de Souza Lopes

PROCESSO Nº 114/2025- RECURSO VOLUNTÁRIO

JOGO: Sena x Andirá –Campeonato Acreano de Futebol Feminino 2025, realizado no dia 25/10/2025.

DENUNCIADOS: Marcos Paulo Feitosa de Souza, 4º arbitro da partida e Ivan Gongilio Mazzuia, treinador da equipe do Sena Madureira.

AUDITOR (a) RELATORA – Rauê Sarkis Bezerra

RESULTADO: Por unanimidade, o Pleno decidiu conhecer do Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos no voto do Relator, a decisão da Comissão Disciplinar que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

reconheceu a prescrição no Processo nº 114/2025.

REPRESENTANTE: sem representante.

PROCESSO Nº 019/2026- Jogo: Galvez x Humaitá –Acreanão Série A/2026 Profissional, realizado no dia 14/02/2026.

DENUNCIADO: Luiz Henrique Lima da Silva, atleta do Galvez E.C.

AUDITOR (a) RELATORA – Dr. Gerberson Amazonas Tussolini

RESULTADO: Por unanimidade, o Pleno decidiu conhecer do Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar parcialmente a decisão da Comissão Disciplinar, condenando o atleta Luiz Henrique Lima da Silva como incurso nas sanções do artigo 243-C, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), aplicando-lhe a dosimetria da pena para condená-lo a suspensão de 40 (quarenta) dias e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

REPRESENTANTE: Defesa funcionou com o atleta Luiz Henrique Lima da Silva.

Rio Branco, Acre 12 de junho de 2026

Thayna Miranda
Secretária do TJD/AC

Divulgado em 14/06/2026

Publicado em 15/06/2026